

RECEBIO ORIGINAL

Em: 11 / 10 / 2023

EVERSON LIMA GILBERTO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 012/21-02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: Julyana Transporte - Eireli.**

**EMBARCAÇÃO: “JULYANA II”**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ajuricaba, nº 584 Altos, Centro, Barcelos-AM.**

**CNPJ/CPF: 08.858.341/0001-04**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99193-5135**

**FAX:**

**PROCESSO Nº: 012449/2022-91**

**ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas, excluindo áreas protegidas.**

**PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)**

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.**

**CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa**

**PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano**

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de **11 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

11 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 012/21-02**

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **012449/2022-91** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Obedecer as Instruções Normativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA nos 06/2023 – rio Quiuini, 07/2023 – rio Demeni, 08/2023 – rio Negro, 09/2023 – rio Caurés, 10/2023 – rio Paduari e 11/2023 – rio Aracá, que reconhecem os acordos de Pesca dos referidos rios.
9. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
11. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.

2023 700